

Processo nº 2241/2020

TÓPICOS

Serviço Aparelhos de uso doméstico pequenos

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: DL 67/2003, de 8 de Abril

Pedido do Consumidor Reparação ou substituição do bem ao abrigo da garantia, ou resolução do contrato com devolução do valor pago (€249,99).

Sentença nº 166/20

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante e o representante da reclamada.

Foi tentado o acordo, que não foi possível.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Tendo em consideração os factos alegados na reclamação em conjugação com os documentos juntos, dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) Em 09/12/2019, o reclamante adquiriu através do site da reclamada, uma trotinete, no valor de €249,99, a qual levantou na loja.
- 2) Em 10/12/2019, após a primeira utilização da trotinete, o reclamante constatou que a mesma apresentava desconformidades, pois não correspondia à descrição de venda, nomeadamente quanto à autonomia e resistência, pelo que voltou à loja da reclamada, solicitando a devolução do bem.
- 3) Naquela data, após lhe ter sido recusada a devolução do bem ao abrigo do direito de livre resolução, com a justificação de que apresentava poeiras e a campainha riscada, o reclamante formalizou reclamação no Livro de Reclamações da reclamada.
- 4) Durante os quatro dias seguintes, dado necessitar de um meio de transporte de casa para o trabalho (cerca de 2 kms), o reclamante continuou a utilizar a trotinete, a qual deixou de funcionar em 16/12/2019.
- 5) Na mesma data, o reclamante entregou a trotinete para reparação ao abrigo da garantia na loja.
- 6) Em 17/01/2020, o reclamante recebeu posteriormente um orçamento para reparação, no valor de €144,00, dado que a reparação fora considerada fora da garantia, por apresentar o *guarda-lamas traseiro partido*, a *placa controlador do motor danificada devido a infiltração de humidade*.
- 7) O reclamante recusou o orçamento apresentado, formalizando nova reclamação no Livro de Reclamações, contestando que o guarda lamas estivesse partido, dado que tal não consta na guia de entrega para reparação e, quanto à humidade, dado que efectivamente chovera aquando da utilização da trotinete, tratava-se certamente de um defeito de fabrico, dado que o bem teria que estar preparado para utilização no exterior, independentemente das condições climatéricas e já que não é feita qualquer advertência quanto a esse facto nas instruções de utilização.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Da conjugação dos factos dados como assentes com os documentos juntos, verifica-se que a reclamada não aceitou proceder nem à reparação nem à substituição da trotinete, alegando para tal que *por apresentar o guarda-lamas traseiro partido, a placa controlador do motor danificada devido a infiltração de humidade*.

Quanto à primeira questão que se refere ao guarda lamas partido, esta questão devia ter sido levantada pela reclamada no momento em que lhe foi entregue o bem para reparação, o que não aconteceu. Não se sabendo por isso, quando nem como se partiu a guarda-lamas da trotinete.

Quanto à segunda questão que consiste em infiltração de humidade, resulta daqui que se a trotinete adquire humidade, infere-se daí que não está a ser fabricada com os requisitos normais que consistirão na possibilidade da sua utilização não só em dias de sol mas também em dias de chuva.

De resto, não se compreenderia que estivesse no mercado um bem, no caso uma trotinete, que não pudesse ser utilizada em dias chuvosos porque daí resultará hipoteticamente, a entrada de humidade para os componentes elétricos o que e provocaria por consequência, como é óbvio, avarias.

O mais estranho é que a reclamada tenha o deslante de vir invocar a apresentação de humidade num bem que é normalmente utilizado na rua, independentemente de estar a chover ou não.

DECISÃO:

Assim, nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a proceder à reparação da trotinete ao abrigo da garantia ou, caso não seja possível, efectuar a substituição por outra nova, da mesma marca e do mesmo valor.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 14 de Outubro de 2020
O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)